



**BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 29 – AGOSTO - SETEMBRO / 2023 – 28/08/2023 A 03/09/2023**

**ÁREA FEDERAL**

**RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO INTERVALO INTRAJORNADA INDENIZADO**

Por meio da **Solução de Consulta COSIT nº 99.009/2023**, a Receita Federal do Brasil esclareceu que após a vigência da Lei nº 13.467/2017, ocorrida em 11.11.2017, a verba paga em razão da supressão parcial ou total do intervalo intrajornada integra a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias sobre a folha de salários e salário-de-contribuição.

**IRPF E IRRF - APROVADA NOVA TABELA PROGRESSIVA MENSAL**

A **Lei nº 14.663/2023** divulgou a seguinte tabela progressiva mensal a ser utilizada, a partir do mês de maio do ano-calendário de 2023, no cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas físicas:

<b>Tabela Progressiva Mensal</b>		
<b>Base de Cálculo (R\$)</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Parcela a Deduzir do IR (R\$)</b>
Até 2.112,00	zero	zero
De 2.112,01 até 2.826,65	7,5	158,40
De 2.826,66 até 3.751,05	15	370,40
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	651,73
Acima de 4.664,68	27,5	884,96

Destacamos, por oportuno, que nenhuma dedução legal foi atualizada.

Por fim, uma novidade trazida pelo art. 6º, § 2º da norma em referência, é que alternativamente às deduções legais, poderá ser utilizado um desconto simplificado mensal, correspondente a 25% do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal (R\$ 2.112,00 x 25% = R\$ 528,00), caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

Exemplos práticos de cálculo de IRRF:

I) Salário de R\$ 5.000,00, com dedução de INSS retido na fonte e com um dependente, folha competência abril de 2023 e pagamento no quinto dia útil de maio de 2023:

a) cálculo do IRRF:

a.1) apuração da base de cálculo:

Rendimento bruto mensal: R\$ 5.000,00
Contribuição ao INSS (valor hipotético): (R\$ 526,17)
Dependente: (R\$ 189,59)
Base de cálculo: R\$ 4.284,24

a.2) cálculo do imposto:



22,5% sobre R\$ 4.284,24 = R\$ 963,95

Parcela a deduzir: (R\$ 651,73)

IRRF: R\$ 312,22

b) cálculo do IRRF pelo DESCONTO ALTERNATIVO:

b.1) apuração da base de cálculo:

Rendimento bruto mensal: R\$ 5.000,00

DESCONTO ALTERNATIVO (Lei nº 14.663/2023) (R\$ 528,00)

Base de cálculo: R\$ 4.472,00

b.2) cálculo do imposto:

22,5% sobre R\$ 4.472,00 = R\$ 1.006,20

Parcela a deduzir: (R\$ 651,73)

IRRF: R\$ 354,47

II) Salário de R\$ 2.640,00, com dedução de INSS retido na fonte e com um dependente, folha competência abril de 2023 e pagamento no quinto dia útil de maio de 2023:

a) cálculo do IRRF:

a.1) apuração da base de cálculo:

Rendimento bruto mensal: R\$ 2.640,00

Contribuição ao INSS (valor hipotético): (R\$ 220,12)

Dependente: (R\$ 189,59)

Base de cálculo: R\$ 2.230,29

a.2) cálculo do imposto:

7,5% sobre R\$ 2.230,29 = R\$ 167,27

Parcela a deduzir: (R\$ 158,40)

IRRF: R\$ 8,87 (dispensada arrecadação, pois abaixo dos R\$ 10,00)

b) cálculo do IRRF pelo DESCONTO ALTERNATIVO:

b.1) apuração da base de cálculo:



Rendimento bruto mensal: R\$ 2.640,00

DESCONTO ALTERNATIVO (Lei nº 14.663/2023) (R\$ 528,00)

Base de cálculo: R\$ 2.112,00

b.2) cálculo do imposto:

Isento até R\$ 2.112,00 = R\$ 2.112,00

Parcela a deduzir: (R\$ 0,00)

IRRF: R\$ isento

Por fim, a norma revogou, com efeitos a partir de 1º.05.2023, a Medida Provisória nº 1.143/2022, que dispunha sobre o valor do salário mínimo a vigorar **a partir de 1º.01.2023**.

### **IPI - DIVULGADA SOLUÇÃO DE CONSULTA SOBRE A CARACTERIZAÇÃO DE “KIT” DE PRODUTOS**

A Solução de Consulta Cosit nº 197/2023 divulgada pela Coordenação-Geral do Sistema de Tributação (Cosit), traz esclarecimentos sobre a caracterização de “KIT” de produtos.

Sob esse aspecto, estabelece a resposta a essa consulta que a reunião de produtos diversos em um mesmo volume ou embalagem caracteriza industrialização para fins de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), nas seguintes modalidades:

- a) montagem, quando da operação resultar um novo produto ou unidade autônoma, distinta daqueles produtos reunidos;
- b) acondicionamento ou reacondicionamento, quando da operação resultar nova apresentação de vários produtos em uma mesma embalagem ou volume sem, no entanto, gerar novo produto; ou
- c) montagem e acondicionamento ou reacondicionamento, quando apenas parte dos produtos reunidos resultarem em novo produto ou unidade autônoma.



## ÁREA ESTADUAL

### **ALTERADO ATO QUE DIVULGA OS REQUISITOS E RELACIONA OS CONTRIBUINTES BENEFICIADOS PELO DIFERIMENTO PREVISTO EM CONVÊNIOS QUE DISPÕEM SOBRE A TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA DE COMBUSTÍVEIS**

Por meio do **Ato Cotepe/ICMS nº 118/2023**, foi alterado o Anexo II do Ato Cotepe/ICMS nº 43/2023, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS nº 199/2022 e no Convênio ICMS nº 15/2023, que dispõem sobre o regime de tributação monofásica a ser aplicado nas operações com combustíveis, nos termos da Lei Complementar nº 192/2022.

Esta alteração entra em vigor na data de sua publicação.

### **PUBLICADA A NOTA ORIENTATIVA Nº 1/2023, VERSÃO 1.4, QUE INSTRUI A ESCRITURAÇÃO DE OPERAÇÕES NO SISTEMA MONOFÁSICO**

Foi publicada no Portal Nacional do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), a Nota Orientativa nº 1/2023, versão 1.4, que atualiza as instruções sobre a Escrituração Fiscal Digital (EFD-ICMS/IPI) de operações com ICMS monofásico, a partir dos novos códigos de situação tributária (CST) criados pelo Ajuste Sinief nº 1/2023.

Os códigos 02, 15, 53 e 61 ficam acrescentados à “Tabela B - Tributação do ICMS” do Anexo I - Código de Situação Tributária (CST) do Convênio s/nº, de 15.12.1970, *vigente até 31.03.2024*, com a seguinte redação:

Tabela B - Tributação pelo ICMS

Link para download da Nota Orientativa: <http://sped.rfb.gov.br/arquivo/show/7265>

Disponível em: <http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/7266>

### **DIVULGADA A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE ACUMULADORES ELÉTRICOS DE CHUMBO APLICÁVEIS A PARTIR DE 1º.10.2023**

Através da **Portaria SRE nº 56/2023**, foi divulgada a base de cálculo da substituição tributária nas saídas de acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão, correspondentes aos **CEST 01.053.00 e 01.053.01**, aplicáveis no período de 1º.10.2023 a 30.09.2024.

A partir da 1º.10.2023 ocorre uma mudança significativa na sistemática de cálculo da substituição tributária de tais produtos, pois, a base de cálculo da ST incidente sobre acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão (CEST 01.053.00 e 01.053.01), passa a ser definida por Preços Médios Ponderados a Consumidor Final (PMPF).

Observa-se que, ainda existirão hipóteses em que o cálculo da substituição tributária será efetuado considerando o valor da venda, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido da Margem de Valor Agregado (MVA), original ou ajustada, a depender do caso. Nessas hipóteses, a MVA original será de 47,19%, 209,34% ou 222,83%, de acordo com a operação e o produto.

O ato noticiado produz efeitos a partir de 1º.10.2023 e revoga a Portaria SRE nº 17/2023.



## ÁREA MUNICIPAL

### **ISSQN NACIONAL - INSTITUÍDO O MODELO DA NFS-e DE PADRÃO NACIONAL**

Em 1º.09.2023, tem início a obrigatoriedade de emissão da NFS-e Nacional, pelos microempreendedores individuais.

Mas este modelo de nota fiscal de serviços não é de emissão exclusiva pelo MEI, os demais prestadores de serviços, contribuintes do ISS, sejam pessoas físicas ou jurídicas também podem utilizá-lo, a critério da municipalidade.

Muitos aspectos deste documento fiscal eletrônico, estavam sendo divulgados por meio do Portal Nacional da Nota Fiscal de Serviços eletrônica, como por exemplo a lista de Municípios que já aderiram à plataforma NFS-e Nacional, as características técnicas, dentre outros esclarecimentos.

A novidade está na publicação da **Resolução CG/NFS-E nº 3/2023**.

Esta norma é extremamente relevante, pois além de instituir a NFS-e Nacional, disciplinou sobre assinatura eletrônica, exigência de guarda do documento, esclareceu sobre os eventos da NFS-e e criou o Documento Auxiliar da NFS-e (DANFS-e).

A validade jurídica da NFS-e Nacional será garantida por assinatura eletrônica qualificada e pela autorização de uso emitida pela administração tributária da unidade federativa de jurisdição do contribuinte, quando da ocorrência do fato gerador.

Uma vez que seja exigida a assinatura eletrônica qualificada, isto significa que para emissão deste documento fiscal será necessário obter certificado digital ICP-Brasil.

A assinatura eletrônica deverá pertencer:

- a) ao CNPJ de qualquer um dos estabelecimentos do contribuinte, quando da emissão em nome próprio; ou
- b) à respectiva unidade federativa, quando o Município, optar pela utilização de um emissor local ao invés do emissor nacional, e isto é possível, desde que o município tenha tecnologia para providenciar a geração e o compartilhamento das informações da nota fiscal junto ao Ambiente de Dados Nacional (ADN).

A NFS-e nacional também poderá ser emitida mediante procuração, nesta hipótese a assinatura eletrônica poderá pertencer ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do outorgado.

Importante ressaltar que o MEI e os prestadores de serviços pessoas físicas poderão fazer uso de assinatura eletrônica simples, mediante cadastramento de credenciais do tipo "usuário" e "senha" ou utilização da plataforma GOV.BR.

O MEI emitirá a NFS-e nacional exclusivamente por meio do Emissor Nacional, conforme dispõe a Resolução do CGSN nº 169/2022.

A Secretaria Executiva do CGNFS-e publicará no Portal Nacional da NFS-e na internet, no endereço <<https://www.gov.br/nfse>>, a documentação técnica e as orientações a serem observadas, entre elas:

- a) o "Manual Integrado do Sistema Nacional da NFS-e" e a documentação técnica que disciplina os modelos da NFS-e e da Declaração de Prestação de Serviços (DPS), contendo as regras de negócio para sua geração, compartilhamento e distribuição;
- b) as especificações técnicas a serem observadas para a integração entre o ADN, a SEFIN Nacional, os Portais das Secretarias de Fazendas ou Finanças dos Municípios e do Distrito Federal e os sistemas de informação das empresas emitentes de NFS-e; e



c) outras informações, tais como tabelas de utilização do sistema e manuais de orientação.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **ALTERADAS AS DISPOSIÇÕES SOBRE O "SISTEMA DE DIVERSÕES PÚBLICAS (SDP)"**

Foram promovidas alterações por meio da **Instrução Normativa SF/SUREM nº 13/2023**, com efeitos retroativos a 10.08.2023, nas disciplinas referente ao Sistema de Diversões Públicas (SDP).

Inicialmente, estava previsto que no caso de o contribuinte possuir dúvidas referente a declaração a ser apresentada através do SDP, ele poderia saná-las mediante envio de mensagem para o email [divpub@sf.prefeitura.sp.gov.br](mailto:divpub@sf.prefeitura.sp.gov.br). Porém, com a alteração, o contribuinte poderá sanar eventuais dúvidas através do Portal SP 156, no endereço eletrônico [sp156.prefeitura.sp.gov.br](http://sp156.prefeitura.sp.gov.br), através do serviço ISS-Fale com a Fazenda.

Além disso, foi inserido o código de serviço "08210 (corresponde ao 12.11) - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador", na relação de serviços que devem atender a Instrução Normativa SF/Surem nº 12/2023.

### **SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL (SUP) PASSA A ABRANGER AS SOCIEDADES UNIPESSOAIS DE ADVOCACIA**

Por meio do **Parecer Normativo SF nº 1/2023**, as sociedades unipessoais de advocacia de que trata o art. 15 da Lei Federal nº 8.906/1994, poderão adotar o regime especial próprio das Sociedades Uniprofissionais (SUP), para fins de recolhimento do ISS.



## TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

### **SALÁRIO MÍNIMO DE R\$ 1.320,00 É CONVERTIDO EM LEI E TERÁ POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO PERMANENTE A PARTIR DE 2024**

O salário-mínimo de R\$ 1.320,00, em vigor desde 1º de maio de 2023 por força da Medida Provisória nº 1.172/2023, foi convertida, com emendas, na **Lei nº 14.663/2023**. Em decorrência do valor mensal, os valores diário e horário do salário-mínimo correspondem a R\$ 44,00 e a R\$ 6,00, respectivamente, também desde 1º de maio de 2023.

A partir de 2024, inclusive, ficam estabelecidas as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo, a serem aplicadas em 1º de janeiro do respectivo ano, observando-se o disposto no quadro a seguir:

a) Valor - Apuração	<p>O valor decorrerá da soma do índice de medida da inflação do ano anterior, para a preservação do poder aquisitivo, com o índice correspondente ao crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) de 2 anos anteriores, para fins de aumento real, conforme apuração nos termos da letra “d” adiante.</p> <p>Nos casos em que o cálculo do valor do salário-mínimo resultar em valores decimais, o valor a ser pago será arredondado para a unidade inteira imediatamente superior.</p>
b) Reajustes	Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 meses encerrados em novembro do exercício anterior ao do reajuste.
c) INPC - Não divulgação Providências	- Na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo federal estimará os índices dos meses não disponíveis. Verificada tal hipótese, os índices estimados permanecerão válidos para os fins ora mencionados, sem qualquer revisão, e os eventuais resíduos serão compensados no reajuste subsequente, sem retroatividade.
d) Aumento real	Para fins de aumento real, será aplicado, a partir de 2024, o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB do segundo ano anterior ao da fixação do valor do salário-mínimo, apurada pelo IBGE até o último dia útil do ano e divulgada no ano anterior ao de aplicação do aumento real.
e) PIB negativo - Medidas	Em caso de taxa de crescimento real negativa do PIB, o salário-mínimo será reajustado apenas pelo índice previsto na letra “b” vigente à época.
f) Reajustes - Poder Executivo - Competência	<p>Os reajustes e os aumentos fixados na forma ora definida a partir de 2024 serão estabelecidos pelo Poder Executivo federal por decreto, por meio do qual serão divulgados, a cada ano:</p> <p>a) os valores mensal, diário e horário do salário-mínimo;</p> <p>b) observado que o valor diário corresponderá a 1/30 (um trinta avos) e o valor horário a 1/220 (um duzentos e vinte avos) do valor mensal.</p>

### **PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT) TEM ALTERAÇÕES, INCLUSIVE SOBRE CASHBACK E PORTABILIDADE**

Por meio do **Decreto nº 11.678/2023**, foram alteradas/incluídas várias disposições do Decreto nº 10.854/2021 relativas ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), os quais destacamos a seguir.



## PROGRAMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA ALIMENTAR/NUTRICIONAL DOS TRABALHADORES

As pessoas jurídicas beneficiárias do PAT deverão dispor de programas destinados a promover e monitorar a saúde e a aprimorar a segurança alimentar e nutricional de seus trabalhadores, com diretrizes e metas sob sua responsabilidade.

### BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS

As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber, entre outras vantagens, “verbas e benefícios diretos ou indiretos” de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.

Referidas verbas e benefícios diretos e indiretos:

- a) não poderão incluir o pagamento de notas fiscais, faturas ou boletos pelas facilitadoras, inclusive por meio de programas de pontuação ou similares; e
- b) deverão estar associados aos programas de saúde e segurança alimentar/nutricional dos trabalhadores (mencionado no item anterior).

### PROGRAMAS DE RECOMPENSA/OPERAÇÕES DE CASHBACK - PROIBIÇÃO

Na execução do serviço de pagamento de alimentação (Lei nº 12.865/2013, art. 6º, I), são vedados quaisquer programas de recompensa que envolvam “operações de cashback”, assim consideradas aquelas que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora.

### DENÚNCIAS SOBRE IRREGULARIDADES - MINISTÉRIO DO TRABALHO - FISCALIZAÇÃO

As denúncias sobre irregularidades na execução do PAT deverão ser registradas por meio dos canais de denúncias disponibilizados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), órgão este que ainda, na forma estabelecida em ato próprio, disponibilizará em meio eletrônico:

- a) a relação dos estabelecimentos comerciais credenciados pelas credenciadoras PAT; e
- b) outras informações necessárias à fiscalização do trabalho.

### PORTABILIDADE

As instituições que mantiverem as contas de pagamento (Decreto nº 10.854/2021, art. 174, I, "a") assegurarão a portabilidade (\*) dos valores creditados nas referidas contas.

(\*) A portabilidade consiste na transferência dos valores creditados em conta de pagamento relativos aos arranjos de pagamento (\*\*) de que trata o citado art. 174 do Decreto nº 10.854/2021 para conta de pagamento de titularidade do mesmo trabalhador que:

- a) seja mantida por instituição diversa;
- b) possua a mesma natureza; e
- c) refira-se ao mesmo produto.



(\*\*) Os arranjos de pagamento observarão normas previstas na regulamentação específica, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), nos termos do § 4º do art. 6º da Lei nº 12.865/2013.

A portabilidade:

- a) abrangerá o saldo e todos os valores que venham a ser creditados na conta de pagamento;
- b) ocorrerá por solicitação expressa do trabalhador;
- c) será gratuita
- d) não poderá ser objeto de qualquer cobrança pela execução do serviço;
- e) poderá ser objeto de acordo ou convenção coletiva.

O Decreto nº 11.678/2023 ainda disciplinou:

- a) as informações a serem fornecidas, por solicitação do trabalhador, para fins de execução da portabilidade;
- b) a possibilidade de cancelamento da portabilidade, a qualquer tempo, também por solicitação do trabalhador.

O não cumprimento das condições para a portabilidade ensejará a aplicação das sanções de que trata a Lei nº 6.321/1976, às instituições que mantiverem as contas de pagamento.

Ato do MTE poderá dispor sobre as condições de operacionalização da portabilidade.



**CORRETORA DE SEGUROS**

## **AUMENTO DE TENTATIVAS DE FRAUDES ONLINE ABRE ESPAÇO PARA O SEGURO CYBER**

Com o avanço da tecnologia, não é novidade que os ataques hackers estão crescendo. De acordo com um levantamento exclusivo da ClearSale, neste ano o Brasil registrou mais de R\$ 95 milhões em tentativas de fraudes no e-commerce somente no Dia Dos Pais. Entre 31 de julho e 13 de agosto, a empresa analisou mais de R\$ 3 milhões em pedidos online, e o ticket médio de fraude foi de R\$ 1.124.

Segundo o estudo, as duas regiões que registraram os maiores índices de tentativas de fraudes no Dia dos Pais foram a região Norte, com 2% e ticket médio da fraude de R\$ 1.545, e o Nordeste, com 1,7% e ticket médio de R\$ 1.400. Números como estes só reforçam a importância do seguro cyber, que ajuda empresas a não terem seus dados, ou dos clientes, vazados.

O seguro para riscos cibernéticos oferece proteção para danos como Responsabilidade Civil por atos de violação, despesas em casos de substituição de ativo digital, ameaça cibernética, lucros cessantes, custo com consultorias e assessorias, monitoramento e notificação mediante vazamento de dados, extorsão e despesas emergenciais. Dentre as coberturas para a responsabilidade por danos a terceiros, destacam-se: custos de defesa, perdas decorrentes da responsabilização por vazamento de dados, ações e multas regulatórias, responsabilidade por falhas em empresas terceirizadas e responsabilidade por mídia e internet.

“O seguro para riscos cibernéticos é uma camada adicional de proteção às empresas, uma apólice que visa amparar perdas financeiras decorrentes de ataques virtuais maliciosos, ou mesmo de incidentes decorrentes de erros ou negligências causados internamente na companhia, que resultem em vazamento de dados e outros danos ligados ao sigilo da informação”, afirma Victor Perego, especialista em riscos cibernéticos na AIG.

De acordo com Perego, a sinistralidade ligada ao ransomware (sequestro de dados) tem crescido significativamente em frequência e severidade nos últimos anos. “Dados globais da AIG mostram um aumento superior a 150% na frequência das notificações de sinistros de resgate e extorsão desde 2018. Além de crescente, os crimes virtuais estão também com técnicas mais aprimoradas, utilizando ataques mais invasivos e profundos. Por isso, é fundamental que as empresas contem com ferramentas mais robustas de prevenção e proteção cibernética”.

Na Akad Seguros, também foi registrado um aumento de casos de fraudes, ataques e phishing entre os clientes da companhia. Mariana Bruno, head de Cyber da seguradora, diz que o aumento da incidência destas ocorrências só evidencia o nível de conhecimento e investimento que as empresas têm em relação à segurança de dados. “O Brasil está entre os cinco países mais atacados e em décimo quando falamos de investimentos em segurança cibernética”.

Para Mariana, a preocupação em relação à proteção dos dados deveria estar principalmente entre as pequenas e médias empresas. “A maioria desses empreendedores não entendem sua exposição e acreditam que não sofrerão um ataque hacker. ataque. Ao longo deste ano, identificamos empresas que não fazem nem um backup como segurança, isso faz com que a recuperação da organização seja demorada ou quase não ocorra. O seguro é importante para qualquer ramo de atuação e para qualquer tamanho de empresa. Entretanto, a maturidade brasileira para esse tipo de risco ainda é bem baixa quando falamos do cliente final”.

O especialista em riscos cibernéticos na AIG reforça que, por ser um produto cada vez mais estratégico para as empresas, é importante que os corretores se especializem no seguro cyber, buscando entender em maior nível de detalhes como os clientes que procuram uma apólice estão atuando na identificação e mitigação de riscos. “Buscamos nos aprofundar nas questões que permeiam a dinâmica peculiar dos riscos cibernéticos, fundamentando nossas decisões de subscrição em indicadores mensuráveis e objetivos, que permitem que tenhamos condições de oferecer soluções de seguro que se adequem à realidade do risco e do negócio, além de oferecer recomendações práticas dos especialistas que fazem parte do nosso time”, afirma Perego.



O executivo ressalta que o mercado nacional do setor de seguros cibernéticos tem visto alta demanda nos últimos anos, mas ainda apresenta muitas oportunidades quando comparado aos mercados mais maduros, como Estados Unidos e Europa. “Mais empresas, de diferentes portes e segmentos, passaram a buscar informações junto aos corretores sobre como o seguro cyber pode ser mais uma camada de proteção aos seus negócios. Essa é uma tendência que deve continuar. Hoje as organizações baseiam grande parte de suas principais iniciativas de negócios na coleta e processamento de dados pessoais, o que os tornam em ativos fundamentais para a companhia e que, portanto, devem ser adequadamente protegidos. Este cenário faz com que a segurança da informação seja um ponto fundamental dentro da gestão de riscos das empresas”.

**Fonte:** Revista Apólice

## CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

05.09.2023

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

